Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº. 23/2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 02 / 08 / 2021

Assinatura: mat: 1200932

BEBERIBE, 07 DE JULHO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei Nº 888, de 04 de Abril de 2007, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Beberibe, na forma que indica".

Com a presente iniciativa, busca-se atualizar a norma do art. 21 da referida Lei. Permitindo, assim, com que os Alvarás de Construção tenham um prazo de validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, adequando-os à realidade normativa hoje existentes, inclusive, quanto aos prazo das licenças ambientais.

Permitir-se-á, também, a renovação de Alvará de Construção por uma única vez e por igual período de 2 (dois) anos, viabilizando o crescimento econômico e social de nossa cidade.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 036 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM ____/____/____

PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 888, DE 04 DE ABRIL DE 2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterado o art. 21 da Lei nº 888, de 04 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21** O Alvará de Construção terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão.

§ 1º O Alvará de Construção poderá ser renovado dentro de seu prazo de validade, por uma única vez e por igual período de 2 (dois) anos, por meio de requerimento, desde que obedecidos todos os parâmetros contidos na época de sua emissão.

§ 2º A emissão de renovação de Alvará de Construção dependerá do cumprimento dos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos nesta Lei, respondendo, exclusivamente, os requerentes do pedido de renovação, pelo implemento destes e dos demais parâmetros legais e normas técnicas, deferidos quando da emissão do Alvará de Construção.

§ 3º São considerados requerentes do pedido de renovação pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, possuidores a qualquer título, profissionais responsáveis por projetos, obras e edificações.

§ 4º Se durante o processo de renovação de Alvará de Construção for detectada incidência de intervenções de planejamento urbano e/ou infraestrutura pública o projeto deverá ser submetido à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que, após análise, poderá indeferir a renovação do Alvará de Construção, caso seja caracterizado o interesse público.

§ 5º Indeferida a renovação por motivo de interesse público, o Município se obriga a demolir a obra e indenizar o proprietário, em parte ou em sua totalidade, comprometida pela execução da intervenção de planejamento urbano e/ou insfraestrutura pública." (NR)

Art. 2º Os Alvarás de Construção em vigor, no momento da publicação desta Lei, passarão contar com o prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua emissão, podendo ser prrorogados por uma única vez e por igual período.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 07 de julho de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL